

JUSTIFICATIVA

PLO-0020-2001

O presente projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo visa atender à recomendação do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito criada para apurar irregularidades no Tribunal de Contas do Município, que sugeriu que a fixação da despesa relativa ao Tribunal de Contas do Município, que sugeriu que a fixação da despesa relativa ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo seja feita, na lei orçamentária, junto daquela relativa à Câmara Municipal de São Paulo, e na mesma rubrica, permitindo assim um controle maior por parte desta Edilidade nos gastos efetuados pelo órgão auxiliar.

De fato, por natureza de órgão de auxílio à Câmara Municipal e por não se tratar de Poder constituído, não deve permanecer o Tribunal de Contas como órgão autônomo na administração municipal, devendo por isso suas despesas serem fixadas na mesma rubrica da Câmara Municipal.

Importante ressaltar que, segundo entendimento deste parlamentar, determinou a lei de responsabilidade fiscal que a fixação de despesa do Tribunal de Contas deve ser feita junto à da Câmara Municipal, pois dispõe o artigo 20 que os gastos do Legislativo Municipal com pessoal não poderão exceder a 6% da receita corrente líquida, incluindo o Tribunal de Contas.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação da presente Emenda à Lei Orgânica.

Vicente Cândido
Vereador

Aldaiza Sposati
Vereadora

Gilson Barreto
Vereador

Rubens Calvo
Vereador